



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ



LEI 430/84

SÚMULA : Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para o exercício de 1.985.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU; E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.985, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Geral em Cr\$ 1.357.000.000, (Hum Bilhão, trezentos e cinquenta e sete milhões de Cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e Outras Receitas correntes e de Capital, conforme Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1.0-RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

1.1-RECEITAS CORRENTES

933.700.000

Receita Tributária.....Cr\$	32.000.000
Receita Patrimonial.....Cr\$	47.000.000
Receita de Serviços.....Cr\$	15.000.000
Transferências Correntes..Cr\$	834.700.000
Outras Receitas Correntes.Cr\$	5.000.000

1.2-RECEITAS DE CAPITAL

423.300.000

Operações de Crédito.....Cr\$	60.000.000
Alienação de Bens.....Cr\$	13.000.000
Transferências Capital....Cr\$	350.000.000

TOTAL GERAL.....Cr\$ 1.357.000.000

ART. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

continua...



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

1.0-DESPESAS POR ORGÃOS

1.1-ORGÃO LEGISLATIVO:

01.00-CÂMARA MUNICIPAL.....Cr\$ 16.000.000

1.2-ORGÃO EXECUTIVO

02.00-GOVERNO MUNICIPAL.....Cr\$ 86.000.000

03.00-DEPARTAMENTO DE FAZENDA....Cr\$ 49.000.000

04.00-DEPARTº RODOVIARIO MUNICIP.Cr\$ 223.000.000

05.00-DEPARTº SERVIÇOS URBANOS...Cr\$ 161.000.000

06.00-DEPARTº SAUDE SANEAMENTO...Cr\$ 115.000.000

07.00-DEPARTº EDUCAÇÃO CULTURA...Cr\$ 551.000.000

08.00-ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNI-
CÍPIO.....Cr\$ 155.500.000

T O T A L G E R A L Cr\$ 1.357.000.000
=====

ART. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, de acordo com o art. 67 da emenda constitucional nº 01 de 17 de outubro de 1.969.

ART. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operação de Crédito até o limite de Cr\$ 60.000.000 (Sessenta Milhões de Cruzeiros), para manter o equilíbrio Orçamentário.

ART. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares nos limites e com as finalidades seguintes:

I - Para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, utilizando como recurso, redução ou cancelamento de dotações do orçamento em vigor.

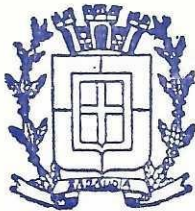
II - Para atender despesas vinculadas à Receita até o limite do excesso de arrecadação efetiva das receitas a que estiverem vinculadas.

III - Para atender a quaisquer despesas até o limite de 50% (cincoenta por cento) da despesas orçamentárias, servindo como recursos os constantes do art.43, da Lei Federal nº4.320 de 17 de março de 1.964.

ART. 7º = Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar, por Órgãos Centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades Orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações com pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária, de conformidade com o disposto no artigo 66 e seu paragrafo unico da Lei Federal nº 4.320/64.

continua...





Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

ART. 8º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários a realização de Obras Públicas, quando executadas por administração direta poderão ocorrer à conta do elemento 4.1.1.0.00-Obras e Instalações.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 09 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1.984.-

VILSON BANA
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO G. SCHIAVO
SECRETÁRIO

